

DIGITALIZADO

EM: 26 / 12 / 01

FUNÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 11 / 12 / 1964

PROJETO DE LEI Nº 310 / 1964

ASSUNTO

Trata de modificação no Plano Diretor e no
Código Urbano.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 66.

LEI Nº 2851 DE 29 / 12 / 1964 - Sancionada

DIOM Nº 3141 DE 31 / 12 / 1964

ARQUIVO _____



VIII

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 2851 DE 29 DE dezembro DE 1964.

Trata de modificações no Plano Diretor e no /
Código Urbano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado um Centro de Bairro R 2 (erre dois) na zona limitada pelas avenidas Presidente Kennedy, Abolição e pela rua / Lúcia Valente.

Art. 2º - Fica criado um Centro de Bairro R 3 (erre três) na zona limitada pelas ruas Oswaldo Cruz, Leonardo Neto, Ana Rilhaer e / pela Av. da Abolição.

Art. 3º - Todas as construções comerciais e mixtas nos Centros de Bairro deverão ter recuo mínimo de três metros devendo esse recuo ser incorporado ao passeio a fim de torná-lo mais amplo..

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 29 de 12 de 1964.

Gen. Murillo

General Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

Fortaleza, 10 de dezembro de 1964.

Senhor Presidente,

Cumpro o honroso dever de encaminhar à consideração de V.Exa. e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei, que trata de reformulação no Plano Diretor de Fortaleza e no Código Urbano.

As modificações propostas foram resultados do estudo de uma Comissão por mim designada, constituída por dois técnicos da Prefeitura, um representante da Escola de Engenharia da Universidade do Ceará, um representante do Clube de Engenharia do Ceará e um representante do Instituto dos Arquitetos do Ceará, que funcionou sob a presidência do Secretário Municipal de Planejamento.

Considerar Centro de Bairro R 2 a zona compreendida pelas avenidas Presidente Kennedy e Abolição e pela rua Lídia Valente equivale a permitir um gabarito de oito andares além de outras facilidades permitidas pelo Código. A grande vantagem é a de se criar nessa extensa zona condições para a instalação de um grande núcleo residencial com vida própria (mercados, lojas, hotéis, cinemas, etc.), o que irá aliviar a crescente pressão em nosso centro (Praça do Ferreira e adjacências).

Criar um Centro de Bairro R 3 na zona limitada pelas ruas Oswaldo Cruz, Leonardo Mota, Ana Bilhar e Avda. da Abolição nada mais é do que reconhecer uma situação de fato (prédios multifamiliares com três andares).

Quanto a recuar três metros nas construções comerciais e mistas nos centros de bairro, incorporando êsse recuo ao passeio a fim de torná-lo mais amplo, é uma necessidade que se evidencia por si mesmo.

Aguardando o pronunciamento dessa Augusta Casa aprovei to a oportunidade para apresentar a V.Exa. e Dignos Pares os meus elevados protestos de consideração.

Sm. Mull Boys
Prefeito Municipal

As Comissões
de Legislação e
Urbanismo
em 11/12/64
H. M. M. M.

PROJETO DE LEI Nº

310/64

Trata de modificações no Plano Diretor e no Código Urbano Urbano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado um Centro de Bairro R/2 (erre dois) na zona limitada pelas avenidas Presidente Kennedy, Abolição e pela rua Lídia Valente.

Art. 2º - Fica criado um Centro de Bairro R 3 (erre três) na zona limitada pelas ruas Oswaldo Cruz, Leonardo Mota, Ana Bilhar e pela Avda. da Abolição.

Art. 3º - Tôdas as construções comerciais e mistas nos Centros de Bairro deverão ter recuo mínimo de três metros devendo êsse recuo ser incorporado ao passeio a fim de torná-lo mais amplo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço, etc.

Aprovado em 2ª discussão

21/12/64

U.S.

21/12/64

U.S.

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E URBANISMO

PARER CONJUNTO Nº 75 / 64 -
AO PROJETO DE LEI Nº 310/64 (Mensagem nº 66)

Em 11 de dezembro de 1964
Mensagem nº 66
Interstício

O Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhou à consideração deste Legislativo o incluso projeto de lei, que trata de reformulação no Plano Diretor de Fortaleza e no Código Urbano.

Estas Comissões, tendo em vista que as modificações propostas foram resultados do estudo de uma Comissão designada pelo Sr. Prefeito Municipal, constituída por dois técnicos da Prefeitura, um representante do Clube de Engenharia do Ceará e um representante do Instituto dos Arquitetos do Ceará, que funcionou sob a providência do Secretário Municipal de Planejamento, manifestam-se pela aprovação da citada propositura.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de dezembro de 1964.

José de Carvalho Melo PRESIDENTE
Antônio Silva RELATOR
Paulo de Sá
José de Souza
Antônio
Paulo de Sá

CMF

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 310/64

Trata de modificações no Plano Diretor e no Código Urbano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica criado um Centro de Bairro R 2 (erre dois) na zona limitada pela avenidas Presidente Kennedy, Abolição e pela rua Lídia Valente.

Art. 2º - Fica criado um Centro de Bairro R 3 (erre três) na zona limitada pelas ruas Oswaldo Cruz, Leonardo Mota, Ana Bilhar e pela Av. da Abolição.

Art. 3º - Tôdas as construções comerciais e mixtas nos Centros de Bairro deverão ter recuo mínimo de três metros devendo êsse recuo ser incorporado ao passeio a fim de torná-lo mais amplo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de dezembro de 1964.

CÓPIA

Francisco Leão Pres.

Flávio Rel.

Alcides

Luiz

[Handwritten signature]

Em 22-12-64

CMF

VHM

OP. Nº 1860 /64.

Fortaleza, 28 de dezembro de 1964.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, //
de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a sa-
tisfação de encaminhar a V. Excia., o presente autografo de lei apro-
vada por esta Câmara que trata de modificações no Plano Diretor e no
Código Urbano.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia.,
nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
José Barros de Alencar
Presidente

Exm^o. Sr.

Gen. Murillo Borges Moreira

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

N E S T A